



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte
e Nordeste de Estudos e Pesquisas
sobre Mulher e Relações de Gênero

QUILOMBOLAS DA CHAPADA DIAMANTINA E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Autor: Elisiane de Almeida Santos

Universidade do Estado da Bahia

lise.almeida.santos@outlook.com

Co-Autor: Ludmila Reis de Souza

Universidade do Estado da Bahia

ludimillareisdesouza@gmail.com

Co-Autor: Luciene Assunção da Silva

Universidade do Estado da Bahia

e-mail: m2607@hotmail.com

Resumo: A problemática da violência doméstica contra a mulher é uma realidade latente na sociedade contemporânea que incidiu em discussões e implementação de políticas públicas que visam combater esse tipo de crime, como a Lei Maria da Penha (11.340/06) e a Lei do Femicídio (13.104/15.). No Mapa da Violência de 2015, observamos que o Território de Identidade da Chapada Diamantina/Ba, não constam dados referentes a essa questão. Buscando contribuir no combate desse tipo de crime, este artigo visa analisar resultados parciais da pesquisa de campo de caráter quantitativo que vem sendo realizada em dez comunidades quilombolas do Município de Seabra situado na Chapada Diamantina/Ba. Comunidades que apresentam três categorias analíticas relevantes: gênero, raça e classe social. A pesquisa está dividida em duas etapas, a primeira coleta de dados que será aqui apresentada e a segunda uma intervenção pedagógica nas comunidades que apresentarem maior vulnerabilidade a problemática apontada. A pesquisa faz parte do projeto de pesquisa do Programa Afirmativa de Pesquisa e Extensão da Pró-reitoria de Ações Afirmativas – PROAF da Universidade do Estado da Bahia.

Palavras-Chave: Comunidades quilombolas; Lei do Femicídio; Lei Maria da Penha; Violência contra mulher.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Introdução

A partir do momento em que o Estado adotou políticas públicas de combate a violência contra a mulher, passamos a viver uma onda de publicização da lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio. Não podemos jamais deixar de atribuir essa conquista ao movimento feminista que desde os anos de 1960 já trazia nas suas discussões aspectos relacionados à violência sexual, física, psicológica e até assassinato. A lei chamada Maria da Penha foi promulgada em 2006 e a do Femicídio nº13.104/2015. A publicação de dados estatísticos são encontrados no mapa da violência de 2015 que agora traz as especificidades de violência doméstica sofrida por mulheres negras, aspectos que teve como resultado a luta das mulheres do movimento feminista negro.

A partir dessa questão faz-se cada vez mais necessário levar a população o conhecimento dessas leis - Maria da Penha e do Femicídio, para que toda sociedade possa contribuir no combate desses tipos de crime.

A população que esse projeto visa atender e pesquisar é formada por pessoas residentes em comunidades quilombolas de cidade de Seabra/Ba. Com o objetivo de

entender teoricamente a temática vamos nos apoiar em Silva, Menezes, Carvalho; Munanga, Gomes e Lima, Sueli Carneiro entre outros.

Vale salientar que os dados aqui apresentados são parciais, pois fazem parte de um projeto maior de pesquisa aprovado pelo Proaf - Programa de Ação Afirmativa da Universidade da Bahia, edital Nº 040/2018.

O método de pesquisa foi bibliográfica para aprofundar o tema e de caráter quantitativo com questionários fechados que foram aplicados juntos a população alvo.

No projeto amplo serão pesquisadas dez comunidades quilombolas da cidade de Seabra/Ba. que são: Lagoa do Baixão, Serra do Queimadão, Baixão Velho, Agreste, Olhos D'água do Basílio, Vão das Palmeiras, Capão das Gamelas, Cahoeira da Várzes, Mocambo da Cahoeira e Vazante.

Todavia aqui trataremos das comunidades de: Lagoa do Baixão, Serra do Queimadão, Baixão Velho, Agreste, Olhos D'água do Basílio, Vão das Palmeiras.

No primeiro item vamos discutir a violência doméstica e domiciliar e a lei do femicídio focando a importância dos movimento feminista e movimento feminista negro para a implantação das referidas leis. Em seguida vamos discutir o que sejam as comunidades quilombolas e por fim apontar os dados coletados a partir de 49 questionários, que revelaram as necessidades e desejo das comunidades em realizar oficinas para



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

discutir e aprofundar o conhecimento das referidas leis, que já são de conhecimento da maioria dos/as entrevistados/as.

2. A violência doméstica e familiar publicizadas

No final dos anos 1960, com o slogan “o privado também é político” as feministas trouxeram para a arena pública e política, questões relacionadas à vida das mulheres no âmbito privado, apontando que só a partir desses questionamentos se poderia pensar em relações igualitárias, pois o mundo público/político não levava em conta as necessidades das mulheres (COSTA, 1998; SILVA, 2011).

Visibilizar a vida privada incorreu em denunciar a presença do pensamento patriarcalista como o estruturante da opressão e violência de gênero. (SILVA, 2011). Consequentemente o combate à violência doméstica e familiar, se tornou uma das mais importantes lutas do movimento feminista dos últimos tempos, sendo inserida na legislação brasileira no início do século XXI.

Não existe espaço aqui para detalhar o processo de formação da legislação brasileira sobre o combate à violência doméstica, mas trataremos dos pontos que consideramos principais. Na data de 06/09/1994, depois de diversas lutas, ocorreu a Comissão Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assinada na 34ª sessão da Assembleia-Geral da OEA, instituiu

Art. 1º - Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (BRASIL, apud, 2011, p. 27).

O Brasil, como signatário das Nações Unidas, assinou o acordo e vem ao longo do tempo investindo nessa questão. Como por exemplo, em 2003, com o governo Luiz Inácio da Silva, foi criada a SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres, ela surge com uma missão bem clara “promover a igualdade entre homens e mulheres no combate a todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente” (SPM, s. p, s.d.p). Possuindo em uma das suas principais linhas de ação o enfrentamento à violência contra as mulheres. Desde então, o governo brasileiro assume para si o compromisso a esse tipo de agressão



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

sofridas pelas mulheres, tanto no âmbito privado quanto no público.

No que se refere à violência contra a mulher, existem vários códigos penais no Brasil que versa sobre esse assunto, aqui focaremos a conhecida Lei Maria da Penha. Em consonância às reivindicações do movimento feminista e pressões internacionais e após intensos debates em torno da questão que iniciou em 2002, em 07 de agosto de 2006, com a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, foi sancionada a Lei Maria da Penha, de nº 11.340/06.

Reconhecida pela ONU como uma das melhores legislação mundial de combate e enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, vem ao longo dos anos passando por reformulações no sentido de adequar as realidades apresentadas no processo de implementação. A lei significou um grande avanço das mulheres na conquista dos seus direitos, bem como vem provocando maiores reflexões da sociedade brasileira quanto ao poder patriarcal que naturalizava as relações de gênero assimétrica e de poder, (ROSALVO; SAFIOTTI) ao mesmo tempo em que leva para a esfera política a vida privada.

No âmbito do Estado, ele reconhece a existência dessa realidade, assume a sua

responsabilidade “de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os agressores”. (Lei Maria da Penha, 2012, p. 09).

Destrate, a violência doméstica e familiar vem sendo amplamente discutida na sociedade contemporânea e tem as suas especificidades. Na violência familiar, são sobre os membros da família nuclear ou extensa que recaem as agressões, conseqüentemente não importando se coabitam ou não juntos. Já na violência doméstica, outras vítimas são incluídas, as não-parentes consanguíneos ou afins. A exemplo das empregadas domésticas. Essa pode ser rotineira, no sentido que muitas vezes existe a relação de co-dependência entre a mulher e seu algoz, podendo ser emocional e/ou econômica, estabelecendo uma relação fixada, chamada de constituição de prisão domiciliar (SAFIOTTI, 2011).

Para a autora em pauta, o gênero “acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu 'destino' assim determina. (SAFIOTTI, 2004, p. 85).

Dessa forma observamos que a violência doméstica e familiar é naturalizada. Porém com a legislação essa concepção de desfaz completamente.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

A Lei Maria da Penha (2012), surge como uma lei contra a violação dos direitos humanos. Ao conceituar a violência doméstica e familiar, afirma que a omissão também implica em crime. No Art 5º, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (p. 18). A violência doméstica e familiar opera no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto¹ A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) investigou as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal de março de 2012 a julho de 2013. A partir dos resultados recomendou que o Brasil estabelecesse uma lei específica de combate a violência contra a mulher que implicasse em

¹I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Lei Maria da Penha, p. 18)

morte. Assim em 09/03/2015 foi promulgada a lei nº 13.104/2015, que alterou o código penal Decreto-Lei nº 2.848/1940. Conhecida como lei do “crime de feminicídio”, versa como principal objetivo qualificar como crime hediondo o assassinato de mulheres pela sua condição de gênero quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. (Dossiê Mulher, 2015).

A pena prevista para quem comete esse tipo de crime é de reclusão de 12 a 30 anos.

Em termos de taxa de assassinato contra a mulher, os dados apontam que de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, o que deixa o Brasil entre um dos países com a maior taxa desse tipo de crime, ou seja, ocupando a 5ª posição entre 83 nações. (Mapa da Violência 2015).

Os dados são alarmantes, o Mapa da Violência de 2015 apontou que entre os anos de 1980 e 2013, foram registrados 106.093 casos no Brasil. Em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil – ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários. (<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>)

Segundo dados do Atlas da Violência 2018, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a taxa de homicídio de mulheres negras no país é de 5,3 por 100



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

mil habitantes .O número é 73% superior ao registrado entre as mulheres não negras, cuja taxa de homicídios é de 3,1 por 100 mil habitantes. Os dados são de 2016. Em dez anos, a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto entre as não negras caiu 8%. (Ipea, 2018)

No que tange às Unidades Federativas a Bahia teve em 2003, 152 casos e 2013, 421 casos de homicídios. Entre os municípios apresentados no mapa não existe registro de nenhum da Chapada Diamantina, pois os dados apontam apenas os 100 primeiros colocados no Brasil. Desta forma faz-se necessário iniciar uma pesquisa para conhecer, entender e buscar medidas intervencionistas sobre essa problemática.

Mas não podemos deixar de nos referir ao movimento feminista e movimento feminista negro a conquista dessa política pública.

O feminismo desde sua primeira expressão, como sujeito político das mulheres, na França, em 1789, vem se reafirmando como um movimento social que, assim como outros, desenvolve ações de ruptura estrutural-simbólica com os mecanismos que perpetuam as desigualdades sociais e estruturam os pilares da dominação patriarcal capitalista na contemporaneidade.

Logo então esse movimento é conceituado como algo de empedramento de força lutas de

que vem se moldando em todo esse processo de humanizar em vivências de hoje com roupagem de ontem um conceito de expressões numerosas.

O movimento feminista tem contrapartidas particulares com ênfase que deve em consideração em entender sua história e seus processos: é um movimento que tem sua própria reflexão crítica, sua própria teoria.

Pode se conhecer o movimento feminista a partir de duas vertentes: da história do feminismo, ou seja, da ação do movimento feminista, e da produção teórica feminista nas áreas da História, Ciências Sociais, Crítica Literária e Psicanálise (Pinto, 2010).

Por esta sua dupla característica, tanto o movimento feminista quanto a sua teoria transbordaram seus limites, provocando um interessante embate de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das Ciências Humanas em geral.

E ainda de acordo com Pinto

O movimento feminista tem uma característica muito particular que deve ser tomada em consideração pelos interessados em entender sua história e seus processos: é um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria.[...] Esta coincidência entre militância e teoria é rara e deriva-se, entre outras razões, do tipo social de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

militante que impulsionou, pelo menos em um primeiro momento, o feminismo da segunda metade do século XX: mulheres de classe média, educadas. (Idem, p.15).

O movimento feminista em sua historicidade vem buscando mais visibilidade para as mulheres principalmente em relação a igualdade com respeito às diversidades, quebrando tabus e ideias historicamente formuladas e reproduzidas social e culturalmente.

No que tange a problemática aqui apontada, a violência contra mulheres negra vem sendo cada vez mais visibilizada fazendo, como já apontado, parte do mapa da violência de 2013. Pode-se perceber então a necessidade do feminismo negro que abrange questões não só voltadas para a igualdade, mas também de raça, numa concepção histórico social e cultural. Na perspectiva de Carneiro

Esse novo olhar feminista e anti-racista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirma essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra” (CARNEIRO, s.a.p; p.02).

O movimento feminista de mulheres negras abrange três variáveis: racial, gênero e classe o que para Carneiro (idem) configura em uma síntese histórica do movimento negro como um todo, além de feminizar o

movimento. O que significa uma maior abrangência e representatividade das mulheres negras do Brasil.

Assim sendo o feminismo negro vem para unir e trazer representatividade e questões que são necessárias para a compreensão da violência quando se trata da mulher negra em sociedade. Introduzindo o conceito de “violência racial” como aspecto determinante das formas de violência sofridas pelas mulheres não brancas. (CARNEIRO, S.N).

3. Sobre comunidades quilombolas

Com base ao conceito definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, comunidades quilombolas são as formadas por

grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se auto definem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias. (MDA)

Se formos buscar na historiografia os quilombos apareceram em meio ao procedimento e determinação escravocrata onde se concentravam e refugiavam os escravos fugidos. Porém, para Carvalho e Lima (s.d.p) os quilombos iam além de abrigar os escravos fugidos, neles existiam organizações de grupos familiares que produziam de forma cooperativa e autônoma em relação a sistema escravocrata da época.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Aspecto que Munanga e Gomes (2006) concordam ao afirmarem que comunidades quilombolas do Brasil afirmam que essas foram organizadas de forma oposta do sistema escravocrata implantando outra forma de convivência social mais pautada no cooperativismo e solidariedade. Presente na comunidades da atualidade, como resultado do processo de luta do movimento negro. Luta essa que visou o resgate da liberdade e a dignidade com o uso coletivo da terra.

Pensando na complexidade do processo histórico em relação às comunidades quilombolas, pensa-se a importância da investigação nas mesmas, pensando na temática da violência contra a mulher negra, sendo assim o artigo aqui apresentado é de cunho quantitativo, que visa alcançar os objetivos propostos na pesquisa, buscando combater e analisar dados em relação à violência contra a mulher. Esta pesquisa é de natureza exploratória, o tipo da mesma é de estudo bibliográfico e estudo de caso, esse artigo foi realizado a partir de leituras voltadas para o tema disponibilizados em virtual. A pesquisa é bibliográfica e quantitativa utilizando como instrumento de coleta de dados questionário fechado, sem a identificação dos entrevistados.

No que se refere a posse de terras em termos legais o decreto Decreto nº 4.887, de

20 de novembro de 2003, assinado pelo então presidente da República Luiz Inácio da Silva, lei que incide sobre a posse de terras de comunidades remanescentes de quilombolas, vimos no Brasil várias demarcações.

A Fundação Palmares já tem mapeada Levantamento da Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, mapeou 3.524 dessas comunidades. Não vamos aqui nos adentrar na certificação ou não, mas é importante perceber como essas comunidades vem ganhando visibilidade desde o decreto acima mencionado.

O estado da Bahia é o que mais possui comunidades quilombolas. Em 2017 o estado tinha 736 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, a Bahia está no topo do ranking dos estados brasileiros com localidades reconhecidas como de descendentes de quilombolas. (A TARDE 22/07/2017). A Chapada Diamantina tem mais de 80 comunidades quilombolas reconhecidas.

A partir dessa breve discussão, podemos afirmar a relevância da temática aqui levantada, ou seja, a questão da violência contra a mulher negra é de suma relevância em comunidades quilombolas, já que elas se configuram como um cenário de convivência de grupos sociais desse perfil, não apenas étnico, mas de classe social.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Iremos apresentar a seguir o resultado da pesquisa parcial realizadas em 07 (sete) comunidades quilombolas do município de Seabra/Ba, pertencente ao Território de Identidade da Chapada Diamantina.

4. Análise dos dados

As análises aqui apresentadas são o resultado parcial da pesquisa. De caráter quantitativa com instrumento de coleta de dados um questionário fechado, conseguimos coletar em sete (07) comunidades quilombola:, Baixão Velho, Serra do Queimadão, Capão das Gamelas, Olhos d'água do Basílio, Lagoa do Baixão, Vão das Palmeiras, Agreste. A pesquisa foi realizada com o objetivo de conhecer o ponto de vista da comunidade a respeito da violência doméstica e se elas têm interesse em que seja realizada oficinas sobre o tema nas localidades, a segunda parte desse projeto.

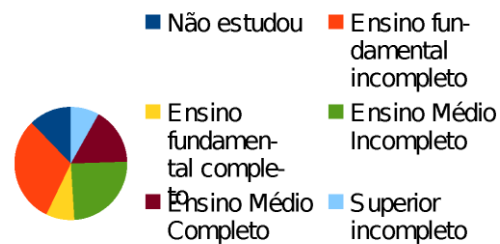
Foram aplicados 49 entrevistas com cujo quesito foram: Sexo (mulher/homem), faixa etária; grau de escolaridade, já ouviu falar da lei Maria da Penha?, sabe o que é violência doméstica?, conhece casos aqui na comunidade?, de que tipo?, conhece caso de alguma mulher assassinada pelo companheiro?, acha importante tratar com a comunidade esse problema?, já participaria do

encontro?, Já participou de algum encontro como esse tema? .

Foram entrevistadas 49 pessoas, 14 homens e 35 mulheres, entre a faixa etária de 16 a acima de 55 anos, porém o maior número foi entre 16 a 25 anos de idade.

Como era de se esperar, a maioria identificou como violência doméstica a física. Mas o curioso é que mais da metade afirmou não conhecer nenhum tipo de violência contra a mulher.

Grau de escolaridade



Neste gráfico notamos uma realidade em comunidades cuja classe social é baixa. A maioria encontra-se no ensino fundamental incompleto, encontramos também pessoas sem escolarização, por outro lado estudantes do ensino superior vem se configurando em uma nova realidade destes tipos de comunidades.



XX REDOR

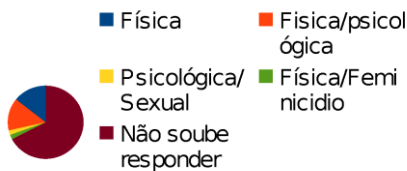
Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres Defensores da Paz

Casos na comunidade



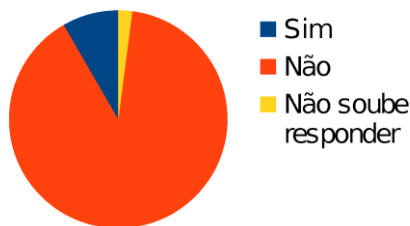
Ao ser perguntado se conhecia casos de violência contra a mulher na comunidade, a maioria afirmou que não, mas não ficou evidente que não conheciam ou se estavam conhecendo de responder.

Tipos de agressões



Aqui, vimos que nas comunidades pesquisadas, os casos de feminicídio são inexistentes em sua grande maioria.

Conhece casos de feminicídio



Este quesito foi relevante para conhecermos se as pessoas já haviam tido algum encontro para discutir a problemática aqui apresentada, vimos que a maioria nunca teve contato,

Todos/as entrevistados já ouviram falar da Lei Maria da Penha e apenas 02

(dois) não soube dizer o que seria a violência doméstica.

Já participou de encontros



ância de oficinas que tratem da questão, entre os/as entrevistados/as apenas três acharam irrelevante. Dentre os entrevistados, três não soube responder, duas nunca participou e os outros 44 afirmaram que participaria de encontros para discutir a temática. Já participaram de discussões sobre a temática.

Considerações finais

Na ida a campo, foi perceptível que esse tema apesar de conhecido, é pouco discutido, pode-se observar com as pessoas se posicionam diante desses fatos, dentre as pessoas entrevistadas, em sua maioria, considerou importante discutir esse problema nas comunidades. Apesar de atentar para a importância de diálogos nessa temática, existe uma naturalização em relação à violência, pela ideia patriarcal enraizada sócio e culturalmente. Algumas dos/as entrevistados/as, ao serem indagados sobre se



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte
e Nordeste de Estudos e Pesquisas
sobre Mulher e Relações de Gênero

conheciam casos na comunidades revelou já ter vivenciado, e pontuou a falta de conhecimento e informação quando se trata de uma violência que está amparada legalmente, ou seja, a não compreensão de que é um crime e pode ser denunciado.

Foi perceptível nas falas das pessoas, uma grande necessidade de abordar a violência contra a mulher, uma vez que elas declaram isso, e também quando algumas pessoas apesar de estarem em sua minoria declaram que é um tema desnecessário, por falta de conhecimento ou por compreenderem que a comunidade não sofre ao ponto de ter tal discussão. Nos casos de violência vistos nas comunidades, não souberam informar ou não informaram denúncia mais uma vez, foi visível o quão importante e necessário é, desconstruir, refletir e analisar questões ainda consideradas tabus, como esse tema abordado aqui.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Referência

BRASIL. Constituição Federal de 1988. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em.: 11 nov 2018.

CARVALHO, Roberta; M. A. Lima; COSTA, Gustavo Ferreira da. **Comunidades quilombolas, territorialidade e a legislação no Brasil: Uma análise histórica.** Revista de Ciências Sociais, n. 39, Outubro de 2013, pp. 329-346. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/viewFile/12745/9962>>. Acesso em: 20 out 2018.

CONVENÇÃO, Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. Comissão Interamericana de Direitos Humanos Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em.: 14 nov 2018

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. *labrys*, estudos feministas / études féministes janeiro / julho 2005 - janvier / juillet 2005

DOSSIÊ Violência contra as Mulheres FEMINICÍDIO. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org/>

violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 11 nov 2018

HERMES, Miriam. Bahia lidera estados em quilombos. *Jornal A TARDE*. Sáb, 22/07/2017 às 10:05 | Atualizado em: 22/07/2017 às 11:01. Disponível em: <http://www.unicap.br/neabi/?page_id=137>. Acesso em: 12 nov 2018.

LEI Maria da Penha. Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM. Brasília, 2012

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O Negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010 FEMINISMO, 2009. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 10 out 2018

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paula: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Luciene Assunção. Percepção de gênero e relações de gênero: O caso de uma ONG não feminista de Salvador/Ba. 145 p. Dissertação (Mestrado no PPGNEIM) Universidade Federal da Bahia, Salvador/Bahia. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/6282/1/Luciene.pdf>> Acesso em: 10 de outubro de 2014.

SILVA, Roseane Amorim. MENEZES, Jaileila de Araújo. *Ser mulher nas comunidades quilombolas: Vivências relacionadas à família e ao trabalho*.